



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP. 37 273 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 05/88

Pres. 06/88

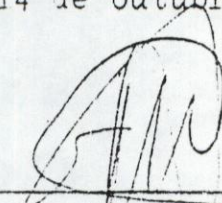
Autoriza o Prefeito Municipal de Aguanil a ISENTAR os Pagamentos de Calçamento desta Cidade.

A Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais aprova e eu Elias Assad Abrão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, autorizado a inserir o pagamento do Calçamento feito por esta Prefeitura no Exercício de 1.983 a 1988,

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aguanil, 14 de outubro de 1988.-



Elias Assad Abrão

-Prefeito Municipal -